

# **CONTRATO N.º 104/2020**

(e seus aditivos)

**LAUANE DE FARIA**

**OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Propaganda Volante, com Gravação de SPOT para as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde no Enfrentamento a Pandemia do COVID-19.**

**Vencimento: 30/05/2020.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CONTRATO Nº 104 /2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E LAUANE DE FARIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr<sup>a</sup>. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Rua Av. Padre Ivo Soares de Matos N.º598, bairro Centro, neste município, do RG n.º9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF. n.º 339.621.116-20 doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Lauane de Faria**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 30.632.690/0001-62, com sede na Rua Tomaz Novelino, n.º479, Centro, CEP: 37.910-000, na Cidade de Delfinópolis / MG, neste ato representada por sua proprietária a Senhora Lauane de Faria, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Tomas Novelino, n.º479, Centro, CEP: 37.910.000, na Cidade de Delfinópolis/MG, portadora do RG MG- 19.900.735, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF n.º135.981.426-41, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e as demais disposições das leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, COM GRAVAÇÃO DE SPOT PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, COM INFORMAÇÕES A POPULAÇÃO.**”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de: **R\$10.000,00 (dez mil reais).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado de forma parcelada após o término da prestação do serviço ora pactuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, assinada pelo Chefe Competente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO**

**ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

**UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SUBUNIDADE: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EPIDEMIOLOGIA**

**FICHA 497 : SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

**FONTE 154**

Lauane Faria

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade do dia 21/05/2020 até dia 31/07/2020.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do Chefe responsável de cada departamento.

## CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços de:

### Saúde – Secretaria

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Propaganda Volante	200	Horas	R\$ 50,00	R\$10.000,00

**Parágrafo Primeiro:** Não serão cobradas horas técnicas ou qualquer outra taxa de serviço para os serviços ora prestados.

**Parágrafo Segundo:** Todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** O ISSQN, referente ao objeto do presente contrato deverão ser recolhidos a favor da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou á terceiros.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

Raunon Faria

abu

AB

AB

adesso!



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 21 de Maio de 2020.

SUELY ALVES/FERREIRA LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LAUANE DE FARIA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

Nome: Gracielly Barbosa de Lima Pinto  
CPF: Chefe da Divisão de Compras  
CPF: 059.488.466-79  
RG M -10.532.058 - SSP/MG

Nome: Luciane Cristina Silva Russo  
CPF: Chefe da Divisão de Secretaria  
CPF: 185.181.158-33  
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Visto:   
PROCURADORIA GERAL

Gracielly Barbosa  
OAB/MG 124.510  
OAB/SP 289.676